

P 39958/2019

PROJETO DE LEI Nº. 13.062

(Antonio Carlos Albino)

Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

Art. 1°. Os restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizarão a seus clientes cardápios e relações de produtos e preços de seus serviços impressos em sistema braille.

Art. 2°. A infração do disposto nesta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias;

II – se descumprida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do

Município-UFMs;

III – na reincidência, cassação da licença de funcionamento.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A verdadeira dor só pode ser compreendida quando realmente a sentimos. Louis Braille era completamente cego, e sentia na pele as dificuldades do dia a dia e as barreiras enfrentadas durante a sua vida. Vivendo no século XIX, quando a medicina e as adaptações para deficientes visuais era limitada, Braille aperfeiçoou o código de leitura em relevo, com pequenos pontos que seguiam um padrão, correspondentes às letras do alfabeto, melhorando assim a experiência de leitura que outrora imitava literalmente as letras do alfabeto em relevo, sendo doloroso e de difícil compreensão. Proporcionando um sistema simples e propício a diversas variações, o sistema saiu da França e ganhou o mundo.

O presente projeto pretende obrigar os restaurantes, lanchonetes e similares a oferecerem um cardápio em braille, formatado na capa e na contracapa. Considerando que 6 milhões



(PL n°. 13.062 - fls. 2)

de brasileiros têm deficiência visual, o que se pretende com o presente projeto de lei é anular a seguinte resposta dos donos desses estabelecimentos: – "Não temos esse cardápio, senhor".

O cardápio é uma apresentação do seu espaço aos visitantes, uma cortesia das iguarias e dos serviços que serão prestados durante o período de permanência do cliente. Mas como ficam aqueles que não podem enxergar as letras, as imagens dos seus pratos, e os indicativos de preços?

Um deficiente visual precisa de uma atenção especial como qualquer ser humano. Os donos de restaurantes e similares devem se preocupar com esta questão. Essa medida aumentará o seu público e demonstrará que estão atentos à inclusão social, além do senso de humanidade.

Portanto, com a aprovação do presente projeto não será mais possível negarse a oferecer esse serviço. Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 18/11/2019

ANTONIO CARLOS ALBINO 'Albino'